



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 20/2017

Altera a Lei nº 3.141, de 23 de julho de 2015, que "Dispõe sobre a regularização de desmembramentos de lotes e de construções erigidas em desacordo com a legislação vigente"

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 4º da Lei nº 3.141, de 23 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, e terá validade por 03 (três) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2017.

Valdecir Alves Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Vale lembrar que a Lei 3.141, de 23 de julho de 2015, teve o objetivo de viabilizar aos municípios que precisam promover as correções necessárias em seus imóveis, visando à adequação à legislação atual de regência, e que possam obter a documentação pertinente às alterações realizadas.

Vale lembrar que para regularizações de desmembramentos de lotes e de construções erigidas em desacordo com as Leis Municipais Complementares nº 34/2011 e 62/2014, é necessário que tais desmembramentos e/ou construções constem na Fotografia Aerogramétrica, realizada sobre o Município, em 18/11/2014, nos termos do processo administrativo nº 13874/2014.

Todavia, observa-se que a referida Lei não foi divulgada pela Administração anterior. Com isso, grande parte da população hortolandense, não tomou conhecimento da possibilidade de regularizar os desmembramentos e/ou construções.

Ademais, com a crise financeira instituída em nosso País, inclusive com o alto índice de desempregos, muitos municípios também foram afetados e, conseqüentemente, tiveram que usar suas "reservas financeiras" para o sustento de suas famílias, inviabilizando gastos com a referida regularização.

Assim, visa a presente propositura, **ampliar o prazo por mais 01 (um) ano**, para que nesse ínterim, a Lei seja amplamente divulgada e os municípios tenham condições financeiras para realizarem a regularização dos desmembramentos e/ou construções.

Diante deste breve exposição de motivos, solicito aos Nobres Pares, que após regular tramitação nesta Casa Legislativa, aprovelem esta propositura.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2017.

Valdecir Alves Pereira
Vereador